

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – TRE/RJ E BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTES A PAGAMENTO DE PESSOAL.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado por seu **Presidente**, Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 773.591.947-68, no uso de suas atribuições, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90400888/0001-42, doravante denominado simplesmente **BANCO SANTANDER**, neste ato representado pelas Sras. **ANA PAULA MACHADO FERREIRA ARAUJO**, inscrita no CPF/MF nº 278.315.988-04, portadora da Carteira de Identidade nº 22.251.412-7 SSP/SP e **PATRÍCIA DA SILVA ZOJA**, inscrita no CPF/MF nº 711.153.907-91, portadora da Carteira de Identidade nº 62663299 IFP/RJ, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Mediante os termos doravante especificados, as partes formalizam Cooperação Técnica, para a prestação de serviços de pagamento de salários, mediante crédito em conta mantida pelos servidores (ativos, inativos, requisitados, cedidos, removidos, em lotação provisória e os sem vínculo) e pensionistas do **TRE/RJ**, bem como pelos magistrados e membros do Ministério Público em atuação no **TRE/RJ** junto ao **BANCO SANTANDER**, nas agências deste em âmbito nacional, referentes a valores/vencimentos/proventos/pensões e outros haveres, constantes da Folha de Pagamento dos servidores e/ou pensionistas do **TRE/RJ**, e recebimento de boletos/guias só quitáveis no **BANCO SANTANDER**.

Parágrafo único: O pagamento será realizado exclusivamente por meio de conta salário, devendo o **BANCO SANTANDER** tomar as providências cabíveis para que os servidores e/ou pensionistas possam abrir tais contas.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RJ**

Constituem obrigações do **TRE/RJ**, além de outras constantes do presente **CONVÊNIO**, as seguintes:

1. Entregar na agência centralizadora do **BANCO SANTANDER**, que será informada por esta ao **TRE/RJ**, fita magnética/disquete, ou enviar arquivo de dados via tele processamento (internet), com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data em que os pagamentos tenham de ser efetuados, contendo nome do servidor e/ou pensionista, número do CPF, número da Agência, número da conta de depósito e o valor a ser creditado em favor do servidor e/ou pensionista, de acordo com as especificações técnicas previamente informadas pelo **BANCO SANTANDER** ao **TRE/RJ**, necessárias à efetivação, pelo **BANCO SANTANDER**, dos créditos nas contas de depósito dos servidores e/ou pensionistas do **TRE/RJ**.

2. Tornar disponíveis ao **BANCO SANTANDER** os recursos financeiros suficientes para realização do pagamento aos creditados.

3. Cumprir integralmente as obrigações constantes dos procedimentos operacionais que estiverem sob sua responsabilidade.

4. Informar ao **BANCO SANTANDER** eventual exclusão do servidor e/ou pensionista de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO SANTANDER

O **BANCO SANTANDER** disponibilizará produtos e serviços, conforme a estratégia comercial e o programa de relacionamento de cada segmento, aos servidores e/ou pensionistas que optarem por receber seus créditos junto ao **BANCO SANTANDER**.

Parágrafo primeiro: O tempo de relacionamento do servidor com outra instituição bancária poderá ser considerado no momento de abertura da conta no **BANCO SANTANDER**.

Parágrafo segundo: As transferências de valores a serem depositados nas contas dos servidores e/ou pensionistas serão realizadas pelo **TRE/RJ** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da realização dos pagamentos, através de Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), a crédito da conta pessoal n.º _____ da Agência _____ no **BANCO SANTANDER**, aberta especificamente para operacionalização dos serviços.

Parágrafo terceiro: Constituem ainda obrigações do **BANCO SANTANDER**, além de outras constantes do presente **CONVÊNIO**, as seguintes:

1. Prestar todos os esclarecimentos necessários à elucidação e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição dos servidores e/ou pensionistas, por intermédio da agência responsável pela prestação dos serviços.
2. Fornecer ao **TRE/RJ** todas as informações necessárias ao correto envio dos dados dos servidores e/ou pensionistas para o **BANCO SANTANDER**. Incluem-se, em tais informações, o fornecimento de endereço eletrônico para o envio dos dados via internet, bem como o endereço para a entrega de bancos de dados via disquete ou outro meio que o **TRE/RJ** preferir, dentro das alternativas que lhe forem informadas pelo **BANCO SANTANDER**.
3. Comunicar, tempestivamente, ao **TRE/RJ** qualquer modificação nas normas que disciplinam a prestação de serviços objeto deste **CONVÊNIO**.
4. Prestar os serviços ora pactuados, mediante lançamento a crédito em conta de depósito dos servidores e/ou pensionistas, observando fielmente as informações transmitidas pelo **TRE/RJ**, bem como cumprir integralmente as obrigações constantes dos procedimentos operacionais que estiverem ao seu cargo.
5. Depositar os valores na conta dos servidores e/ou pensionistas, fornecida no parágrafo segundo desta cláusula, na data constante do arquivo enviado para processamento, desde que haja saldo disponível na respectiva conta.
6. Instalar e disponibilizar software próprio, ou acesso específico via internet, na Seção de Execução Financeira, da Coordenadoria de Contábil e Financeira, da Secretaria de Orçamento e Finanças do **TRE/RJ** para transmissão do arquivo gerado pelo **TRE/RJ**.
7. Efetuar treinamento dos servidores do **TRE/RJ**, a serem indicados pela Seção de Execução Financeira, da utilização do procedimento de transmissão do arquivo, seja por software próprio ou uso da internet.
8. Fornecer o layout do arquivo padrão FEBRABAN, bem como o suporte necessário para a instalação do mesmo no sistema de folha de pagamento da Coordenadoria de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas do **TRE/RJ**, que procederá a geração do arquivo para a transmissão.
9. Efetuar o pagamento aos servidores e/ou pensionistas, na forma ajustada no presente **CONVÊNIO**, em todas as praças do território nacional em que mantiver Agências.
10. Acatar eventual pedido de cancelamento de crédito ainda não efetuado, feito pelo **TRE/RJ**, consignado em lista previamente enviada ao **BANCO SANTANDER**, bem como lhe devolver os valores que porventura já tenham sido a ele disponibilizados, referentes aos créditos cancelados, desde que tais valores não tenham sido ainda creditados em favor dos servidores e/ou pensionistas.



Parágrafo quarto: O **BANCO SANTANDER** ficará eximido da responsabilidade de efetuar pagamento aos servidores e/ou pensionista do **TRE/RJ**, caso verificar que os valores não foram disponibilizados na data avençada.

Parágrafo quinto: Todos os eventuais custos relacionados aos procedimentos de transmissão dos arquivos de folha de pagamento ficarão a cargo do **BANCO SANTANDER**, não incidindo quaisquer ônus para o **TRE/RJ**.

Parágrafo sexto: O **BANCO SANTANDER** se responsabilizará pelo recebimento de recurso para liquidação de guias não quitáveis via SIAFI.

CLÁUSULA QUARTA DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Os compromissos assumidos neste instrumento sujeitam-se à observância dos procedimentos e condições operacionais a seguir delineados:

1. O servidor e/ou pensionista que mantenha vínculo remuneratório com o **TRE/RJ**, denominar-se-ão, doravante, para efeito deste **CONVÊNIO**, Creditado.

2. A adesão de servidor ou de pensionista aos termos deste **CONVÊNIO** dar-se-á por ocasião de sua comunicação de abertura de conta, investindo-se o **TRE/RJ**, desse ato, de poderes para representá-los.

3. Compete ao servidor ou ao pensionista escolher, a seu critério exclusivo, a agência do **BANCO SANTANDER** em que abrirá sua conta, podendo mudar para outra, a qualquer tempo e na vigência deste **CONVÊNIO**, observado o prazo para processamento da folha de pagamento e desde que proceda à comunicação do número da nova conta ao **TRE/RJ**.

4. A abertura de conta em favor do servidor ou do pensionista realizar-se-á por solicitação deste e execução do **BANCO SANTANDER**, mediante aprovação do gerente da agência que prestará os serviços objeto deste **CONVÊNIO**, após comprovação do vínculo remuneratório com o **TRE/RJ** e cumprimento de todas as formalidades exigidas pelo **BANCO SANTANDER**.

5. O **BANCO SANTANDER** reserva-se no direito de não fornecer cheques ao creditado quando seu pagamento mensal for inferior ao limite exigido pelo **BANCO SANTANDER**, ou quando houver infração à norma bancária reguladora da emissão de cheques. Nesta circunstância, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético e, na impossibilidade de uso deste, através de guia de retirada na agência detentora da conta de depósito.

6. O **BANCO SANTANDER** se compromete a fornecer ao creditado, no ato da abertura da conta, documento contendo informações relativas ao número do **BANCO SANTANDER**, agência e conta de depósito, as quais deverão ser repassadas ao **TRE/RJ** pelo servidor e/ou pensionista.

6.1. O encerramento da conta bancária do creditado será realizado pelo **BANCO SANTANDER**, quando da ocorrência das seguintes situações:

- a) o saldo da conta bancária permanecer nulo por período igual ou superior a 6 (seis) meses;
- b) solicitação, por escrito, do creditado ao **BANCO SANTANDER**.

7. O **TRE/RJ** deverá disponibilizar arquivo, em meio eletrônico ou, excepcionalmente, em meio magnético, contendo as informações relativas à folha de pagamento do servidor e/ou pensionista e informará a data para efetivação do crédito, sendo certo que esta será o dia em que o recurso financeiro se tornar disponível para o **BANCO SANTANDER**, podendo ser antes ou depois da data informada para crédito.

8. Os créditos resultantes da folha de pagamento, com previsão de depósito em dia não útil, serão exigíveis no dia útil subsequente.

9. O **BANCO SANTANDER** não se responsabilizará por atraso na liberação dos créditos, em decorrência da inexatidão das informações constante do arquivo, limitando-se a processar o pagamento de conformidade com as informações indicadas no arquivo entregue pelo **TRE/RJ**, conforme estabelecido no Item 7 desta Cláusula Quarta.



Este documento foi assinado eletronicamente por PATRÍCIA DA SILVA ZOJA e ANA PAULA MACHADO FERREIRA ARAUJO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://santander.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código 3737-1B77-FCCF-0992.

10. Na data fixada para crédito na conta dos servidores, o **TRE/RJ** deverá colocar à disposição do **BANCO SANTANDER**, por intermédio de sua conta corrente, recursos financeiros em valor igual ao montante necessário para a ocorrência do pagamento.

11. Mediante solicitação por escrito do **TRE/RJ**, o **BANCO SANTANDER** se obriga a reverter ao **TRE/RJ** antes de efetuados os créditos nas contas dos servidores e/ou pensionistas, valores destinados ao pagamento dos mesmos.

12. Após a efetivação de depósito na conta do servidor e/ou pensionista, somente admitir-se-á a reversão de crédito em favor do **TRE/RJ** mediante (i) solicitação por escrito deste, (ii) apresentação de autorização de débito emitida pelo Creditado, bem como (iii) existência de saldo disponível na data da operação.

13. Não será devido pelo **BANCO SANTANDER** juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados pelo **TRE/RJ** antes da data estipulada para liberação dos créditos aos creditados.

14. Na hipótese de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou ação ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seu empregado, funcionário ou servidor, bem como prestador de serviço ou preposto, conforme o caso, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, sem prejuízo da adoção de providência ou responsabilização de ordem cível e/ou penal cabível.

15. No caso de folha de pagamento suplementar o **TRE/RJ** disponibilizará ao **BANCO SANTANDER** o arquivo específico, consoante previsão do item 1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

16. Caso não haja o depósito na conta do servidor e/ou pensionista em decorrência de dados bancários inconsistentes, o **BANCO SANTANDER** providenciará a devolução do recurso financeiro ao **TRE/RJ** no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do processamento do arquivo e comunicará à Seção de Execução Financeira, da Coordenadoria de Contábil e Financeira, da Secretaria de Orçamento e Finanças do **TRE/RJ**, por mensagem eletrônica, a rejeição do arquivo com a identificação do beneficiário e valor, para providências relativas a um novo processamento de folha de pagamento.

Parágrafo único: O servidor e/ou pensionista poderá, a qualquer tempo, optar pelo crédito de sua remuneração em outra instituição bancária devidamente conveniada, bastando para tanto, uma simples comunicação por escrito ao **BANCO SANTANDER** e ao **TRE/RJ**, observado o prazo para processamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias deverão ser realizadas com as devidas justificativas, observadas as condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo que qualquer alteração deverá ser implementada por intermédio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

A rescisão do **CONVÊNIO** poderá ocorrer por iniciativa de quaisquer das partes, e deverá ser comunicada por notificação expressa, encaminhada pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua efetiva rescisão.

Parágrafo Único: As obrigações dos convenientes decorrentes do presente Instrumento permanecerão em vigor durante o prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **CONVÊNIO**, ora firmado, visa cumprir a sistemática do novo Sistema de Pagamentos Brasileiro, possibilitando ainda aos servidores e/ou pensionistas do **TRE/RJ** a utilização dos serviços bancários disponibilizados pelo **BANCO SANTANDER**, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil pertinente e a política de aceitação de negócios do **BANCO SANTANDER**.



Parágrafo Primeiro: Pela prestação dos serviços, objeto do presente **CONVÊNIO**, não deverá haver pagamento de tarifa por ambas as partes: **TRE/RJ** e **BANCO SANTANDER**.

Parágrafo Segundo: O **TRE/RJ** não interferirá na movimentação das contas de depósito dos seus servidores e/ou pensionistas, bem como no acesso aos demais produtos e serviços ofertados pelo **BANCO SANTANDER**, os quais deverão ser acordados diretamente com o servidor.

Parágrafo Terceiro: As transferências de valores a serem depositados nas contas dos servidores e/ou pensionistas, serão realizadas pelo **TRE/RJ**, através de Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), que será enviada ao **BANCO SANTANDER** pelo **TRE/RJ**.

Parágrafo Quarto: As fitas, disquetes ou os arquivos via teleprocessamento, pertencentes a cada uma das partes, não poderão sofrer qualquer alteração, nem tampouco serem utilizados para outros fins que não o de transposição de dados.

Parágrafo Quinto: Caso haja comprovação por alguma das partes de existência de dano ou alteração na fita/disquete original (à outra parte), o responsável deverá substituir a respectiva fita/disquete por outra (o) da mesma espécie, ainda não utilizada (o), em prazo suficiente para que o **BANCO SANTANDER** possa executar o serviço.

Parágrafo Sexto: Excepcionalmente, quando as informações referentes ao pagamento de quaisquer créditos fornecidas pelo **TRE/RJ** forem enviadas através de relação, esta deverá ser emitida em 02 (duas) vias, devidamente assinadas pelos representantes legais do **TRE/RJ**, e entregue ao **BANCO SANTANDER** com prazo de 03 (três) dias úteis de antecedência da data em que os pagamentos aos servidores do **TRE/RJ** devam ser efetuados.

Parágrafo Sétimo: As contas de depósito reger-se-ão pelas normas em vigor, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Oitavo: O **BANCO SANTANDER** manterá por um período de 03 (três) meses os dados relativos aos pagamentos efetuados aos servidores e/ou pensionista do **TRE/RJ**. Decorrido tal prazo, o **BANCO SANTANDER** ficará desobrigado de prestar quaisquer informações a respeito.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** tem vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por escrito, mediante termo aditivo, justificada sua necessidade.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

O **TRE/RJ** providenciará a publicação resumida do presente instrumento de **CONVÊNIO**, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente **CONVÊNIO**, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil para as contratações em espécie, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente **CONVÊNIO** deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO



Este documento foi assinado eletronicamente por PATRÍCIA DA SILVA ZOJA e ANA PAULA MACHADO FERREIRA ARAUJO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://santander.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código 3737-1B77-FCCF-0992.

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA:15376
Assinado de forma digital por CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA:15376
Dados: 2020.07.29 12:28:24 -03'00'

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

ANA PAULA MACHADO FERREIRA ARAUJO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PATRÍCIA DA SILVA ZOJA

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Testemunhas:

NOME : Rodolpho Figueiredo
CPF : 00715206
o Saraiva: 2020-07-29 19:15:46
00715206 9.4.1

NOME :

CPF :



Este documento foi assinado eletronicamente por PATRÍCIA DA SILVA ZOJA e ANA PAULA MACHADO FERREIRA ARAUJO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://santander.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código 3737-1B77-FCCF-0992.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Banco Santander. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://santander.portaldeassinaturas.com.br/verificar3737-1B77-FCCF-0992> ou vá até o site <https://santander.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3737-1B77-FCCF-0992



Hash do Documento

FB74CD91D6C8BA5F63B2057D37B587D7736780B9F1A8CA837C41447DFC300170

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2020 é(são) :

- ☒ PATRÍCIA DA SILVA ZOJA (Parte - BANCO SANTANDER) - 711.153.907-91 em 15/07/2020 10:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: patricia.zoja@santander.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 15 2020 10:25:52 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.220.180.66

Hash Evidências:

886840968AC6168EEFAB7955AD1CA8E3EAA317549EEC6BE95CEF9BC0FAB6AB86

- ☒ ANA PAULA MACHADO FERREIRA ARAUJO (Parte - BANCO SANTANDER) - 278.315.988-04 em 10/07/2020 11:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ana.araujo@santander.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Jul 10 2020 11:07:49 GMT-0300 (E. South America Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.220.186.161

Hash Evidências:

3C0197843B4BE3EB92FBC8BEA25E16DA545BB5D37E7A0025B09EE97D6C36D15B

